

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 003/2022

DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *"Estabelece novo salário base para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências."*

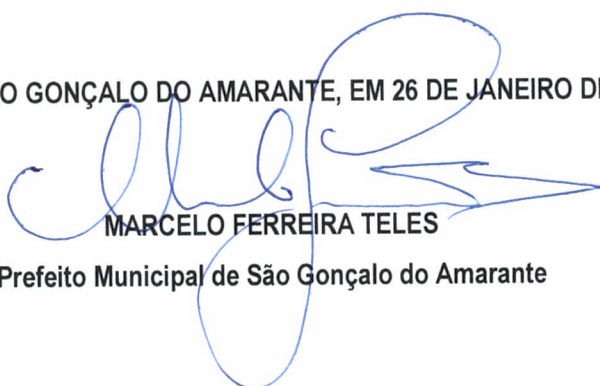
A proposição legislativa reflete a preocupação desta gestão administrativa em valorizar os referidos profissionais, em resposta à relevante prestação de serviços no âmbito deste Município, os quais passarão a perceber salário-base no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, reassumimos o compromisso em fortalecer o Conselho Tutelar, garantindo que as crianças e adolescentes deste Município estejam sempre assegurados com a devida proteção legal.

Ademais, conforme estimativa de impacto financeiro, em anexo, os limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal permanecerão atendidos.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em caráter de regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

RECEBIDO EM

02/02/2022
13 h 56



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

02/02/2022

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº *07* DE *02 de 02* DE 2022.

Estabelece novo salário base para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente do Município de São Gonçalo do Amarante perceberão mensalmente do Poder Executivo Municipal o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 47 da Lei 912/2007 com redação dada pela Lei 1.244/2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM *26* DE *JANUÁRIO* DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE A REMUNERAÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A small, handwritten signature in blue ink, located in the lower right area of the page.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

O impacto da lei que aumenta a remuneração do conselho tutelar da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Diante da Presente terão direito ao aumento da remuneração 05 (cinco) conselheiros tutelares, considerando a folha de pagamento do mês de dezembro de 2021, aos quais atingirão o seguinte montante:

Conselheiros	Remuneração anterior	Remuneração atualizado	Total
5	R\$ 1.746,41	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

Remuneração	Encargos (22%)	Total	12 meses + Gratificação Natalina (13)
R\$ 15.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 237.900,00

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá mensalmente o montante de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).



3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

Tais dispêndios muito ingressem no pagamento do Servidor, se caracteriza como despesas de caráter remuneratório. Portanto tais dispêndios podem ser caracterizados como gastos de pessoal. Apresentaremos dentro de um contexto dos três últimos exercícios.

EXERCÍCIO	VALOR RECEITA	VALOR DESPESA
2018	254.392.829,36	235.985.726,51
2019	296.954.360,50	263.865.726,85
2020	354.189.473,60	309.162.474,58

*Fonte: site Tribunal de Contas do Estado do Cear

Considerando as informações supracitadas a receita tem um aumento nominal de 16,73% de 2018 para 2019 e de 19,27% de 2019 para 2020, apresentando uma média de aumento de 18% que consideraremos a seguir.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	AUMENTO REMUNERAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR	%
2022	409.900.000,00	237.900,00	0,06
2023	483.788.200,00	237.900,00	0,05
2024	570.870.076,00	237.900,00	0,04
2025	673.626.689,68	237.900,00	0,04

Portanto considerando o impacto ora apresentado, demonstra exequibilidade financeira para sua execução.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica Declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

São Gonçalo do Amarante – CE, em 26 de JANEIRO de 2022



Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal